
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 002/2025, que assim se ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposta legislativa ora submetida à apreciação desta Egrégia Casa de Leis tem por objetivo alterar a tabela salarial de código **MD03**, constante do **ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Lei Complementar nº. 124/2019, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. Tal alteração visa atender ao disposto na Emenda Constitucional nº. 120/2022, a qual estabelece que o vencimento dos referidos cargos não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Em conformidade com o Decreto Federal nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a atualização da tabela salarial é imprescindível para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Certo de contar com a colaboração e o compromisso desta Casa para a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o
seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela salarial de código MD03, constante do ANEXO II
– TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei
Complementar nº 124, de 13 de dezembro de 2019, em cumprimento ao disposto na Emenda
Constitucional nº 120/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Código da Tabela Salarial: MD03

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	3.036,00	3.096,73	3.159,11	3.223,14	3.288,94	3.356,52	3.425,90	3.497,18
B	1,10	3.339,60	3.406,40	3.475,02	3.545,45	3.617,84	3.692,17	3.768,49	3.846,90
C	1,20	3.643,20	3.716,08	3.790,93	3.867,77	3.946,73	4.027,82	4.111,08	4.196,62
D	1,30	3.946,80	4.025,75	4.106,84	4.190,08	4.275,63	4.363,47	4.453,66	4.546,34

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
financeiros e administrativos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
14 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I – PLANILHAS DE RESUMOS E SIMULAÇÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO II – ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019

- Alterar a tabela salarial de código **MD03**, no **ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, em cumprimento a **Emenda Constitucional Nº 120/2022**, onde dispõe que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, e conforme o Decreto Federal N.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, o valor do salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Código da Tabela Salarial: **MD03**

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	3.036,00	3.096,73	3.159,11	3.223,14	3.288,94	3.356,52	3.425,90	3.497,18
B	1,10	3.339,60	3.406,40	3.475,02	3.545,45	3.617,84	3.692,17	3.768,49	3.846,90
C	1,20	3.643,20	3.716,08	3.790,93	3.867,77	3.946,73	4.027,82	4.111,08	4.196,62
D	1,30	3.946,80	4.025,75	4.106,84	4.190,08	4.275,63	4.363,47	4.453,66	4.546,34



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

*

ALTERAÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTO - EC Nº 120/2022 E DECRETO FEDERAL Nº 11.864/2023**CARGOS: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**REFERENCIA: **JANEIRO/2025****TABELA ATUAL (MD03)**

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	2.640,00	2.692,81	2.747,05	2.802,73	2.859,95	2.918,71	2.979,04	3.041,03
B	1,10	2.904,00	2.962,09	3.021,76	3.083,01	3.145,95	3.210,58	3.276,94	3.345,13
C	1,20	3.168,00	3.231,37	3.296,46	3.363,28	3.431,94	3.502,45	3.574,85	3.649,23
D	1,30	3.432,00	3.500,65	3.571,17	3.643,55	3.717,94	3.794,32	3.872,75	3.953,33

NOVA TABELA (MD03) - EC Nº 120/2022 E DECRETO FEDERAL Nº 12.342/2024

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	3.036,00	3.096,73	3.159,11	3.223,14	3.288,94	3.356,52	3.425,90	3.497,18
B	1,10	3.339,60	3.406,40	3.475,02	3.545,45	3.617,84	3.692,17	3.768,49	3.846,90
C	1,20	3.643,20	3.716,08	3.790,93	3.867,77	3.946,73	4.027,82	4.111,08	4.196,62
D	1,30	3.946,80	4.025,75	4.106,84	4.190,08	4.275,63	4.363,47	4.453,66	4.546,34